

**CONTRATO Nº 029/SMPED/2019**

**Processo nº 6065.2019/0000539-6**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2019-SMPED**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED.**

**CONTRATADA: SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO: Prestação de Serviços de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.440,00(um mil, quatrocentos e quarenta reais)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**

**NOTA DE EMPENHO 113.368/2019**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, inscrita no CNPJ nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Libero Badaró nº 425, 32 º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato, representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora **ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** com sede na Rua Conde de Sarzedas, nº 148, – SÉ – São Paulo CEP: 01512-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 63.056.592/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **JOSE ROBERTO FRANCO DE MORAES**, brasileiro, casado, Sócio, portador de cédula de identidade RG nº ██████████ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº ██████████, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Federal 8.666/93, têm entre si justo e certo o presente contrato de prestação de serviços, celebrado em decorrência da licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2019 – SMPED**, nos termos do ato homologatório contido no SEI docs. 023547769 e 023609805, do processo administrativo nº6065.2019/0000539-6, o qual rege-se pelas condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Prestação de Serviços de Locação, Instalação e Manutenção de 02 (duas) unidades de Aparelhos Purificadores de Água, da marca IBBL, modelo SPECIALE, fabricado por

**CONTRATO Nº 029/SMPED/2019**

IBBL, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência parte integrante deste contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 2.1.6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.
- 2.1.6.2. O prazo de início será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, do recebimento de cada Ordem de Início.
- 2.1.6.3. A ordem de início só poderá ser emitida após a conclusão das obras, quando necessárias.
- 2.1.6.4. O objeto do Contrato será recebido pela unidade requisitante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.1.6.5. A execução dos serviços, na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 2.1.6.6. Os serviços serão recusados na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do ANEXO ÚNICO ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.1.6.7. O recebimento dos serviços pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do detentor por vícios de quantidade ou qualidade da prestação de serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90. 15.6. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de início de execução dos serviços que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e
  - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 2.1.6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED Rua: Libero Badaró, 425 32º andar – Centro – São Paulo – SP.

  
  
2

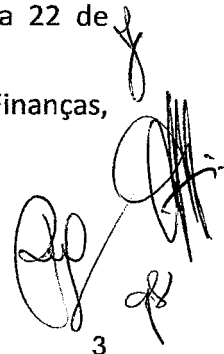
**CONTRATO Nº 029/SMPED/2019**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1.** O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93 desde que haja expressa concordância das partes, manifestada, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.
- 4.1.1.** A prestação de serviço terá início a partir do recebimento pela contratada, da Ordem de Início a ser emitida pelo gestor do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).
- 5.2.** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 113.368, no valor de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), para os períodos subsequentes onerarão dotações próprias à época vigente.
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho e ateste do fiscal.
- 5.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.4.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.4.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.4.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.6.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



**CONTRATO Nº 029/SMPED/2019**

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação da proposta, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I<sub>o</sub>) e o preço inicial (P<sub>o</sub>) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
  - 7.1.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
    - 7.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação abaixo:
      - 7.1.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
      - 7.1.1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;
      - 7.1.1.1.3 Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante

**CONTRATO Nº 029/SMPED/2019**

legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento de que não deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

- 7.1.1.1.4.** Caso a contratada possua mais uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
- 7.1.1.1.5.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.1.1.1.6.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 7.1.1.1.6.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 7.1.1.1.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.1.1.1.8.** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 7.1.1.1.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
  - 7.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis,

**CONTRATO Nº 029/SMPED/2019**

sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

- 7.1.6.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.7.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.
- 7.1.7.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.1.9.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 7.1.10.** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**8.1 DA CONTRATADA**

- 8.1.1.** Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, de acordo com as recomendações do fabricante e parâmetros estabelecidos neste edital, de forma que não haja interrupção dos serviços prestados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

**CONTRATO Nº 029/SMPED/2019**

- 8.1.2. Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.
- 8.1.3. Respeitar todas as exigências constantes na cotação de serviços, além de respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.
- 8.1.4. Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade, no prazo de 72 horas, a contar da data da solicitação.
- 8.1.5. Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades inclusive, caso seja necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.
- 8.1.6. Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à CONTRATANTE, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.
- 8.1.9. Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer(em) inoperante(s) por 3 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos. Manter os equipamentos colocados à disposição da CONTRATANTE cobertos por apólice de seguro contra roubo e incêndio.
- 8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 8.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.12. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pela CONTRATANTE para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.
- 8.1.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.1.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.1.15. Retirar os equipamentos locados quando da solicitação da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias.

**CONTRATO Nº 029/SMPED/2019**

- 8.1.16. Responsabilizar-se por manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas (inodora, incolor e insípida).
- 8.1.17. Apresentar, durante todo o prazo de vigência, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.1.20. Executar a conservação, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos nas instalações da CONTRATANTE, para corrigir falhas e/ou defeitos, providenciando todos os consertos, ajustes e reparos que sejam necessários nos equipamentos locados, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do momento da chamada, por todo o período que perdurar a locação. Para que não haja interrupção dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a repor os(s) equipamentos(s) defeituosos(s) por outro(s) igual(s) ou compatível(is), até a solução do(s) problema(s) apresentado(s).
- 8.1.21. Instalar e iniciar a prestação do serviço no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de início.

**8.2. DA CONTRATANTE**

- 8.2.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 8.2.2. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA.
- 8.2.3. Notificar incontinentemente à CONTRATADA qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da adjudicada, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços.
- 8.2.4. Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA.
- 10.1.5. Solicitar vistoria prévia, antes da formalização do ajuste contratual, à CONTRATADA, a fim de obter orientação técnica em relação à preparação do ponto de instalação (partes hidráulica e elétrica), que deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE.



**CONTRATO Nº 029/SMPED/2019**

- 8.2.5. A CONTRATANTE requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:
- 8.2.6. Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.
- 8.2.7. Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica.
- 8.2.8. Efetuar a limpeza das caixas d'água em intervalo não superior a 6 (seis) meses, ou quando fato eventual e/ou imprevisível justificar. 10.1.7. Emitir ordem de início após preparação dos pontos de elétrica/ hidráulica necessários à instalação dos equipamentos/ prestação do serviço.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 10. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Sandra Maria Paz Olivo, R.F.: 707.441.7, como fiscal titular e pelo Servidor Marcos Rogério Lozano Lopes, R.F.: 558.856.1, como fiscal suplente.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Fica vinculado a este contrato para todos os efeitos legais, os documentos constante na dispensa de licitação – cotação eletrônica nº 11/2019-SMPED, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

**CONTRATO Nº 029/SMPED/2019**

- 12.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº8666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
- 12.3.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.


E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

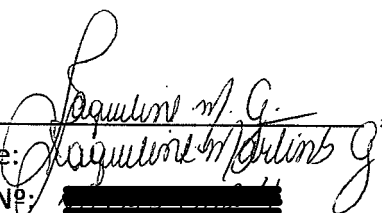
São Paulo, 29 de novembro de 2019.

  
**ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
SMPED

  
**JOSE ROBERTO FRANCO DE MORAES**  
Sócio  
SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Giovanni E.S.M. Nogueira  
R.G. Nº: [REDACTED]

  
Nome: Jaqueline M.G.  
R.G. Nº: [REDACTED]